



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025

2. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria de elaboração e confecção de documentos, e atos administrativos diversos, para atender a Secretaria do poder legislativo para o exercício do ano de 2025.

1.2. A descrição dos Serviços ocorre na assessoria e consultoria das seguintes áreas:

Gestão Documental: Organização, controle e arquivamento de documentos relacionados ao mandato legislativo, incluindo correspondências oficiais, requerimentos, indicações e projetos de lei.

Elaboração de Documentos Administrativos: Produção de atas, relatórios, ofícios, memorandos e outros instrumentos necessários ao bom andamento das atividades administrativas vinculadas ao mandato.

Apoio em Atendimento ao Público: Organização e suporte no atendimento a munícipes, com o registro de demandas, encaminhamentos e acompanhamentos pertinentes.

Organização de Agenda: Planejamento e controle da agenda do contratante, incluindo compromissos oficiais, reuniões, eventos públicos e outros compromissos relacionados ao mandato.

Gestão de Informações: Consolidação, análise e apresentação de dados administrativos que contribuam para a tomada de decisões no exercício do mandato.

Apoio Logístico: Organização de eventos, reuniões e visitas técnicas, incluindo a gestão de espaço físico, materiais e recursos necessários.

Suporte Administrativo Geral: Realização de tarefas administrativas diversas, conforme a necessidade do contratante, relacionadas ao cumprimento de suas funções legislativas.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E QUANTITATIVOS

2.1. A contratação se justifica na necessidade de organização dos trabalhos administrativos desta Casa, aumentado a efetividade dos atos legislativos, e na necessidade de auxiliar os servidores a desenvolver seus trabalhos com maior rapidez, eficiência e eficácia, através da prestação de serviços deste objeto.

3- DO PREÇO

3.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024;

3.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

3.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

4 - DEMONSTRATIVO DE VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

4.1. A pesquisa de valores foi realizada junto a três empresas do ramo, afim de verificar os valores praticados pelas mesmas, justifica-se a escolha dos fornecedores por ser empresas conhecidas, e por ter toda documentação exigida, na ocasião verificou a possibilidade de contratação via dispensa de licitação, considerando os termos do art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, visto que após a pesquisa de preços verificou que as empresas apresentam valores compatíveis com a dispensa.

ELIZABETH APARECIDA DE LEMOS CNPJ: 58.597.608/0001-25			CUNHA CONSULTORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 26.832.094/0001-59			V & s CONTABILIDADE E ASSESSORIA CNPJ 25.147.857/0001-60		
mês	VI mensal	VI. Anual	mês	VI mensal	VI. Anual	mês	VI mensal	VI. Anual
12	4.500,00	54.000,00	12	5.000,00	60.000,00	12	5.200,00	62.400,00

4.2. Considerando a necessidade de conter no Termo de Referência o critério de seleção do prestador, nos termos do art.6º, inc. XXIII, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência o Art.33, inc. I do mesmo diploma legal.

5- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em caso de outros serviços e compras.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA para a finalidade do objeto deste Termo, atendendo a RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, constantes neste Termo de Referência.

7. DA RELAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

7.1. A descrição dos Serviços ocorre no apoio, na assessoria e consultoria das seguintes áreas:

Gestão Documental: Organização, controle e arquivamento de documentos relacionados ao mandato legislativo, incluindo correspondências oficiais, requerimentos, indicações e projetos de lei.

Elaboração de Documentos Administrativos: Produção de atas, relatórios, ofícios, memorandos e outros instrumentos necessários ao bom andamento das atividades administrativas vinculadas ao mandato.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

Apoio em Atendimento ao Público: Organização e suporte no atendimento a munícipes, com o registro de demandas, encaminhamentos e acompanhamentos pertinentes.

Organização de Agenda: Planejamento e controle da agenda do contratante, incluindo compromissos oficiais, reuniões, eventos públicos e outros compromissos relacionados ao mandato.

Gestão de Informações: Consolidação, análise e apresentação de dados administrativos que contribuam para a tomada de decisões no exercício do mandato.

Apoio Logístico: Organização de eventos, reuniões e visitas técnicas, incluindo a gestão de espaço físico, materiais e recursos necessários.

Suporte Administrativo Geral: Realização de tarefas administrativas diversas, conforme a necessidade do contratante, relacionadas ao cumprimento de suas funções legislativas.

8. DO PRAZO

8.1. Os serviços serão contratados pelo período de **12 meses**, iniciando em janeiro de 2025 à 31 dezembro de 2025, podendo ser prorrogável.

9. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratada deverá executar os serviços na sede da contratante no período das 13:00 as 18:00h, bem como efetuando o atendimento via telefone e e-mail, acesso remoto de 8:00 a 12:00h, efetuando o assessoramento e consultoria necessárias de acordo com a necessidade do órgão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA arcará com as despesas, de combustíveis, hospedagem, alimentação, tarifa de pedágio de rodovias com concessão pública e outras despesas resultantes da prestação do serviço supramencionados.

10.2. A CONTRATADA, por sua vez, obriga-se a prestar seus serviços com zelo e dedicação, buscando sempre, o bom andamento e regular desenvolvimento do feito sob o patrocínio do CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades com os prazos, e despesas com material, auxiliares, pesquisas, encargos fiscais e sociais, decorrentes da pactuação.

10.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.5. Comunicar formal e previamente toda e qualquer anormalidade ou impropriedade que possa impactar a execução regular e rotineira dos serviços programados e autorizados, prestando os esclarecimentos necessários para deliberação da CONTRATANTE.

10.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

10.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados ou prepostos não manterão vínculo empregatício com o órgão contratante.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

10.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho dos seus empregados na execução dos serviços.

10.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se reserva o direito de recusar o Relatório apresentado pela Contratada, relativo aos serviços executados.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo rejeitar quaisquer etapas, caso não esteja sendo realizada a contento.

11.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado, desde que preenchidas as formalidades previstas em lei.

11.4. Comunicar à Contratada, por meio da Secretaria da Câmara Municipal, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidades porventura apontadas.

11.5. Realizar a atestação do documento de cobrança, somente, após receber o Relatório de forma a comprovar o fiel e o correto cumprimento do serviço.

12 – DOS RECURSOS E ESTIMATIVA DE CUSTO

12.1 – Os recursos para o pagamento das despesas geradas com o objeto pretendido serão através de recursos da Câmara Municipal alocados **na ficha 15, dotação 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39-05**, cuja estimativa de custo é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, equivalente ao valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

13 – ESCLARECIMENTO SOBRE O OBJETO

13.1 – Todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário acerca do objeto pretendido, poderá ser esclarecido na Secretaria da Câmara Municipal.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação de serviços com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de Empenho, devendo a mesma, ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

DADOS PARA A NOTA FISCAL		
Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL - GO		
End.: RUA MATILDE FERRARINI SAFADY, Nº 358 ST. BOA NOVA.		
CEP: 75.645-000	PROFESSOR JAMIL-GO	CNPJ: 00.058.395/0001-83

14.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período de prestação dos serviços;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- 16.1.1. Advertência;
- 16.1.2. Multa;
- 16.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

16.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O contrato originário regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas, preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Professor Jamil/GO, 07 de janeiro de 2025.


DHIENNIFER GUILHERME MINISTER

Agente de Apoio da Câmara Municipal de Professor Jamil-GO